

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME – ESTADO DE SÃO PAULO.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

PROCESSO ADM 1DOC Nº 664/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, COMSEGURO TOTAL, EM CONDIÇÕES DE TRAFEGAR DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, INCLUÍDAS AS DESPESAS COM LUBRIFICANTES, PNEUS E OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE LEME.

Em observância ao princípio da celeridade e eficiência, visando esclarecer pontos do Edital para garantir a ampla competitividade e possibilidade de maior participação de licitantes em busca do melhor preço para contratação, vem a licitante apresentar os pedidos de esclarecimentos descritos a seguir:

1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Às fls. 1 do edital consta que o critério de julgamento será pelo menor preço global por lote. Entretanto, às fls. 37 consta que o critério de julgamento será pelo menor preço por itens.

Verifica-se a existência de contradição no edital quanto ao critério de julgamento, sendo que tal incongruência compromete a clareza das regras do edital, gera insegurança jurídica e pode induzir as licitantes a erro na formulação de suas propostas e forma de lances, prejudicando a ampla competitividade e a isonomia entre os participantes do certame.

Diante disso, o edital deve fixar qual será o critério de julgamento.

Não obstante, em consulta ao portal, há apenas um campo disponível para preenchimento, a saber “Preço Referência”:

Item	Código do Produto	Produto *	QUANTIDADE *	UNIDADE DE MEDIDA *	PREÇO REFERÊNCIA *	VALOR TOTAL
1	86344	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PAS!	72,000	Mês	R\$ 3.448,33	R\$ 248.279,76
2	94179	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PAS!	24,000	Mês	R\$ 3.698,56	R\$ 88.765,44

Dessa forma, para que as licitantes não incorram em erro, solicitamos seja esclarecido:

- Fixar único critério de julgamento e esclarecer acerca da forma de lance;
- Está correto nosso entendimento de que no campo “Preço Referência” para cada item de cada Lote, a licitante deverá indicar o valor unitário do veículo para um mês e o sistema automaticamente multiplicará pela quantidade registrada na plataforma (quantidade de veículos x vigência)?
- Caso negativo, favor esclarecer.
- Para lance deve indicar qual valor? Favor especificar.



2. SEGURO TOTAL

O edital prevê que deverá ser fornecido seguro.

Contudo, considerando que os veículos serão de responsabilidade da contratada, entendemos que a gestão quanto ao fornecimento ou não de seguros por meio de apólice deveria ser avaliada por cada licitante propiciando maior flexibilidade para precificação de suas propostas, com benefícios para a Contratante em razão da ampliação da disputa em busca do menor preço para a contratação.

Oportuno dizer que tal hipótese não exime a contratada de assumir as responsabilidades relacionadas ao seguro, muito pelo contrário, apenas lhe confere a opção de assumir tal obrigação por meio de declaração própria, sem a necessidade de contratar seguradora no mercado.

Frise-se, a contratada será responsável pelas obrigações relacionadas ao seguro observando as condições previstas no edital.

Desta forma, questiona-se:

- a. A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro dos veículos?
- b. Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos?

3. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O edital dispõe de valor estimado para contratação:

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$2.261.746,80 (ESTIMADO)

Entendemos que na proposta inicial poderão ser ofertados valores acima do limite estimado para contratação e, somente na proposta final ajustada, deverá ser observado o valor limite estimado para contratação. Está correto nosso entendimento?

4. PARENTESCO

Consta no edital que:

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

(...)

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

(...)



*9. CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)
9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;*

Destarte, não é razoável que tal regra seja aplicada de forma ampla com reflexos em todo e qualquer colaborador da empresa da contratada, notadamente, para empresas com número significativo de empregados.

Com efeito, visando garantir a ampliação da disputa com maior número de licitantes e assim obter o melhor preço para a Administração, questiona-se:

a. É correto entender que referida regra aplica-se tão somente aos empregados da contratada diretamente responsáveis pela gestão do contrato?

5. ME/EPP

O edital prevê que:

3.3.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

Com efeito, não consta no edital item exclusivo para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar a regra acima, questionamos:

a. Considerando que não há no edital indicação quanto a item exclusivo, está correto nosso entendimento de que a participação é ampla?

6. FORMA DE CONTRATAÇÃO

Sobre o tema, o edital prevê que:

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

(...)

8.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no



prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

(...)

10.1 As contratações decorrentes do presente certame, dar-se-ão através de “CONTRATO”, cuja minuta encontra-se no Anexo II

Com efeito, inobstante, o edital dispõe que as contratações dar-se-ão por contrato, no item 8.6 é citado a possibilidade de formalização do contrato por meio de instrumento equivalente.

Diante, disso, para que as licitantes não tenham dúvida acerca da forma de contratação, apresenta questionamento sobre o tema.

Destarte, a minuta do contrato é instrumento indispensável para fixar o prazo de vigência e os demais regramentos que deverão ser observados pelas partes, tanto é verdade, que foi disponibilizada minuta contratual como anexo ao edital e constam diversas previsões relacionadas a este documento, inclusive, concernentes à sua assinatura.

Diante disso, entendemos que:

a. O negócio a ser firmado entre as partes deverá ser formalizada somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital. Está correto?

7. REAJUSTE

Sobre o tema, o edital dispõe que:

11.04 Os preços oferecidos serão irrealizáveis.

(...)

7. CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, conforme artigo 92, V, § 3º da Lei 14.133/21

7.2 Após o interregno de um ano, (se houver), e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota-se que o item 11.04 dispõe que os preços serão irrealizáveis. Entretanto, referida regra deve ser excluída do edital, uma vez que não está de acordo com a legislação.

Por outro lado, o edital determina que o reajuste será concedido após decorridos 12 meses, contudo não informa qual será a data-base para cálculo e concessão, **o que também não se coaduna com a legislação.**

Necessário registrar, o reajuste de preços tem caráter obrigatório e trata-se de direito constitucionalmente garantido à contratada nos termos do artigo 37, inc. XXI da Constituição Federal a fim de assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta e garantir o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos durante toda sua vigência.



Além disso, o reajustamento de preços está entre o rol de cláusulas obrigatórias em todos os contratos, sendo certo que, no âmbito das contratações realizadas sob a égide da nova Lei de Licitações, o reajustamento dos preços **deve ter data base vinculada à data do orçamento estimado para licitação**, conforme se depreende da leitura do artigo 92, § 3º da Lei 14.133/2021.

Ademais, todas as condições da futura contratação devem ser previamente estabelecidas no edital, notadamente, quanto ao reajustamento de preços, data base e respectivo índice que deverá ser aplicado durante as contratações.

Todavia, o regramento está em desconformidade com a legislação e não indica expressamente a data base do orçamento estimado, caracterizando omissão que macula a legalidade e isonomia do certame.

Diante do exposto, para fins de reajustamento dos preços, questiona-se:

- a. O reajustamento de preços será concedido a cada período de 12 meses, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado da **data do orçamento estimado** para licitação para o primeiro reajuste, e do último reajuste ocorrido para os demais?
- b. Qual data base foi considerada pela Administração Pública como **data do orçamento estimado** para o presente processo licitatório?
- c. A regra do item 11.04 deve ser desconsiderada, correto?

8. ASSINATURA DOS DOCUMENTOS

Nos termos da MP 2200-2/2001, serão aceitos para este processo licitatório as declarações e outros documentos desta licitante assinados digitalmente através de certificado digital, de representante pessoa física e/ou jurídica, padrão ICP-Brasil?

9. FORMA DE PAGAMENTO

Para que a contratada possa otimizar o controle dos pagamentos relacionados à contratação torna-se mais eficiente a emissão de boletos bancários para envio à Contratante, sendo certo que, por meio deste processo é possível relacionar o documento diretamente aos veículos locados e contrato, tornando mais célere e assertiva a identificação dos pagamentos pela contratada.

Ademais, tal procedimento representa melhoria dos procedimentos adotados pela contratada e não causa qualquer impacto ou prejuízo para a contratante.

Valendo destacar os benefícios tanto para o contratante quanto para o contratado caso os pagamentos sejam efetivados por meio de boleto bancário:

Praticidade e agilidade na conciliação financeira: o boleto bancário permite uma conciliação automatizada e precisa, facilitando o controle e a rastreabilidade dos pagamentos.

Segurança e confiabilidade: trata-se de um meio amplamente utilizado no mercado, com mecanismos robustos de autenticação e registro das transações.

Redução de erros operacionais: ao evitar lançamentos manuais, o boleto contribui para minimizar inconsistências e retrabalhos.



Sem prejuízo, cabe registrar que caso haja atraso no pagamento, os encargos moratórios (juros e multa, se aplicáveis) não serão cobrados automaticamente no boleto, mas sim apurados e cobrados posteriormente por meio de documento apartado.

Diante do exposto, questiona-se:

a. Em complemento à fatura/NF, a contratada poderá emitir, também, boleto bancário para envio à contratante visando a efetivação dos pagamentos devidos?

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O edital prevê que:

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Contudo, importante dizer que a emissão da ordem bancária é ato interno da contratante, o qual a contratada não terá acesso, assim, é razoável que a data do pagamento seja aquela em que o valor efetivamente ocorrer em favor da contratada.

Nesse sentido, com o intuito de aclarar as regras quanto ao pagamento, questionamos:

a. Qual o prazo entre a emissão da ordem bancária e a compensação do valor em favor da contratada?

11. DO PRAZO PARA ATESTO DOS PAGAMENTOS

a. Considerando que “o primeiro pagamento referente à locação de cada veículo será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após o aceite formal da entrega pela CONTRATANTE. As parcelas subsequentes serão pagas até o 15º dia do mês seguinte, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) fatura(s), devidamente discriminada(s) e atestada(s) por servidor da CONTRATANTE, independentemente da data de assinatura do contrato entre as partes”, qual será o prazo máximo a ser considerando pela Contratada para que a Contratante ateste a Fatura, após seu recebimento?

b. Após o encaminhamento da NF/Fatura, considerando todos os trâmites internos da Contratante, qual será o prazo máximo a ser considerado para pagamento do documento?

12. DANOS

O edital não é claro quanto a responsabilidade da Contratante pelos danos decorrentes de atos comprovadamente ilícitos ou dolosos realizados causados por seus prepostos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal.

a. A Contratante irá ressarcir os danos mecânicos nos veículos causados por seus prepostos em decorrência de dolo, culpa ou mau uso? Neste caso, qual procedimento para apuração dos danos e ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias?



b. As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

c. As avarias causadas nos veículos por culpa ou dolo dos condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada?

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

Sobre a vigência do contrato, o edital dispõe que:

2.1 O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do próximo dia útil ao da publicação no PNCP. A eficácia do contrato dar-se-á a partir de sua publicação junto ao PNCP. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

(...)

ETP

Vigência Os serviços objeto deste estudo se enquadram como serviços contínuos, devido à necessidade permanente de manter o transporte, pelos motivos descritos no tópico “Descrição da Necessidade”. Portanto, deverá ser previsto que o contrato decorrente deste processo terá prazo de 5 (cinco) anos e que poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, nos termos dos art. 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/2021

(...)

A locação de veículos por contrato estipulado em uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, representa a solução viável por evitar contratações correlatas relacionadas à gestão de manutenção dos veículos, contratação de pessoal para direção do veículo e ainda pagamento de tributos e desvalorização do veículo ao passar do tempo.

O edital prevê que a vigência será de 12 meses, entretanto, de forma contraditória, no ETP, consta que o contrato terá o prazo de 5 anos.

Dessa forma, para que a licitante precifique suas propostas de forma adequada, deverá ser esclarecido e fixado único prazo inicial de vigência do contrato.

Superado isso, necessário registrar que se torna mais razoável e adequado ao presente edital que o termo inicial de vigência seja vinculado à entrega dos primeiros veículos, isso porque as licitantes apresentarão suas propostas considerando o período de 12 meses de locação e, por outro lado, a Administração, também, pretende locar os veículos pelo período integral de 12 meses.



Neste contexto, para garantir o período integral de 12 meses de locação é imprescindível que tanto “vigência contratual” quanto a respectiva “execução do contrato” se iniciem no mesmo marco temporal, qual seja, “a data de entrega dos primeiros veículos”.

Diante disso, questiona-se:

- a. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 meses ou 5 anos?
- b. O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 10 anos, correto?
- c. O início da contagem da vigência contratual pode ser alterado para constar que será a partir da “data de entrega dos primeiros veículos”?

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O edital dispõe que:

*9. CLÁUSULA NONA-OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)
(...)*

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se exigido.

Com efeito, todas as previsões do edital que refletem na dinâmica operacional e que representam custos para contratação, notadamente quanto ao objeto que será direcionado para sua execução, impactam na precificação das propostas.

Assim, considerando que a gestão do contrato pode ser executada com qualidade e eficiência com apoio de gestor dedicado da empresa que se manterá disponível de maneira remota e com possibilidade de atendimento físico, sempre que necessário, questiona-se:

- a. Está correto nosso entendimento de que o preposto poderá atender a futura contratação, colocando-se à disposição da contratante com fornecimento de telefone de contato para tratativas e resolução de eventuais demandas que se façam necessárias durante a contratação, sem, contudo, sua presença no local dos serviços?

15. SUBCONTRAÇÃO

O edital veda a subcontratação:

Não será permitida a subcontratação.

(...)

4. CLÁUSULA QUARTA-SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Quanto ao tema, importante dizer que inúmeros serviços acessórios relacionados ao objeto principal são usualmente **subcontratados**, sem qualquer prejuízo à execução do contrato, tais como, serviços de manutenção preventiva/corretiva dos veículos, limpeza, entre outros.



Desta forma, entendemos que todas as previsões relacionadas à subcontratação, vedando, limitando ou condicionando sua aplicação à prévia anuência da Contratante se referem, exclusivamente, ao objeto principal licitado, qual seja, locação dos veículos e não se aplica às atividades acessórias citadas. **Está correto nosso entendimento?**

16. LGPD

O edital traz previsões gerais sobre a proteção dos dados pessoais.

Outrossim, define de forma taxativa as atuações da Contratante como “controladora dos dados” para o tratamento de dados pessoais relacionados ao contrato que será firmado entre as partes.

Contudo, é certo que em algumas situações específicas da contratação, especialmente, quando envolverem o tratamento de dados pessoais de empregados da Contratada que tenham qualquer tipo de envolvimento com o contrato, a Contratante não atuará como “controladora dos dados” cabendo este papel, de forma mais correta e apropriada, à Contratada.

Assim, para evitar que as previsões transcritas no edital de forma generalizada prejudiquem a correta aplicação das normas de LGPD, questionamos:

a. No contexto do presente contrato (locação pura de veículos), a volumetria de dados a serem tratados por ambas as partes não é expressiva, dessa forma, cláusulas bilaterais de responsabilidade são mais recomendáveis. Podemos considerar que as obrigações, direitos e penalidades constantes do regulamento são cabíveis tanto à Contratante quanto à Contratada, em observância aos regramentos da Lei 13.709/2018?

17. CONTRATO DE SUBOPERAÇÃO

O edital prevê que:

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Importante frisar que a respeito da execução do objeto principal a contratada será responsável pelas obrigações e condições previstas no edital.

Neste contexto, não identificamos situações que podem gerar contratos de suboperação.

Em verdade, a contratada executará a locação dos veículos e fornecerá os serviços acessórios, concernentes à gestão da frota nos moldes exigidos no edital.

Outrossim, há lacuna no item quanto ao prazo para cumprimento da regra.

Assim, para que não haja dúvidas quanto a operacionalização do contrato, questiona-se:

- a. Quais serviços são definidos como suboperação pela Prefeitura?
- b. Entendemos que serviços acessórios, tais como manutenção, limpeza e seguro, entre outros não são definidos como suboperação. Está correto nosso entendimento?
- c. O edital será retificado?



18. LICENCIAMENTO

a. Entendemos que a licitante poderá optar pelo local de emplacamento/licenciamento dos veículos, está correto?

19. RESCISÃO

O Edital prevê a possibilidade de rescisão do contrato, conforme minuta contratual.

Contudo, o art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, prevê que nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, este deverá ser ressarcido nos moldes legais.

Diante disso, a licitante entende que, nos casos de rescisão do contrato por culpa exclusiva da Contratante, sem que haja culpa do contratado, com fundamento no artigo retro mencionado, haverá o ressarcimento dos prejuízos sofridos pela Contratada. Está correto nosso entendimento?

20. SIGILO

O edital dispõe da seguinte regra:

*9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art.92, XIV, XVI e XVII)
(...)*

9.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Todavia, por cautela e excesso de zelo cabe destacar que todos os atos públicos exigem transparência e publicidade, por conseguinte, esta empresa tem por compromisso primar pela observância aos princípios legais e à legislação atinente à matéria e mantém ativo um “Portal da Transparência” no qual são inseridas as informações relacionadas às contratações públicas decorrentes das licitações públicas que se sagra vencedora.

Com efeito, o Portal da Transparência desta empresa tem o objetivo de fornecer informações sobre os contratos que a empresa mantém com órgãos da Administração Pública, além de informar sobre Governança, Programa de Conformidade da companhia e afins, links úteis e legislações aplicáveis.

Desta forma, entendemos que a obrigação em referência não pode conflitar com a legalidade dos procedimentos adotados para dar publicidade e transparência aos processos públicos, dentre os quais destacamos o portal da transparência.

Assim, entendemos que a obrigação de manter sigilo deve ser aplicada, no que couber, de acordo com a legislação e a fim de não conflitar com as medidas necessárias para garantir os princípios da publicidade, transparência e legalidade que devem nortear as contratações com empresas públicas.

Está correto nosso entendimento?

21. DECLARAÇÃO DE VISTORIA



a. Considerando que o edital informa que “*Não há necessidade de vistoria*”, mas, contudo, dispõe de modelos de declarações sobre o tema, entendemos que estas documentações podem ser desconsideradas e não precisam ser apresentadas em fase de habilitação. Está correto o entendimento?

22. DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP - ANEXOLC-02

Considerando que a Contratante deterá o processo administrativo referente a este Pregão Eletrônico em sua posse e, portanto, possuirá os eventuais documentos solicitados pelo Tribunal de Contas, entendemos que a declaração contida no ANEXO LC-02 deverá ser elaborada pela própria Prefeitura de Leme. Está correto o entendimento?

Caso negativo, a referida declaração deverá ser apresentada no momento da assinatura do Contrato?

23. SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

O edital prevê a possibilidade de a Contratante suspender e paralisar a execução do objeto.

Contudo, é importante lembrar que a futura Contratada fará investimentos para execução do contrato pelo período de vigência considerado para precificação da proposta. Assim, eventual suspensão dos serviços (caso o período não seja remunerado), poderá acarretar o desequilíbrio econômico-financeiro da contratação.

Diante disso, a licitante questiona:

- a. Eventual suspensão/paralisação dependerá de concordância da Contratada?
- b. Será justificada e motivada pela Contratante?
- c. A Contratante indenizará eventuais prejuízos sofridos pela Contratada decorrentes da suspensão dos serviços?

24. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

Quanto ao tema destacamos a seguinte previsão:

As despesas com manutenção preventiva, incluindo a troca de peças, óleos/lubrificantes, filtros e demais suprimentos — bem como a substituição ou reparo de pneus devido a desgaste natural ou avarias, e a mão de obra necessária para a execução desses serviços — serão de responsabilidade da contratada. Esses serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no Município de Leme, com o objetivo de fomentar o comércio local. Excluem-se dessa exigência apenas as manutenções ou revisões vinculadas à garantia do veículo que, obrigatoriamente, devam ser realizadas em concessionária oficial que não possua unidade no Município de Leme-SP



Não há dúvidas que esta empresa, se for vencedora do certame, executará todas suas obrigações em atendimento às exigências do edital.

Ocorre que, por sua ampla experiência no mercado de locações de veículos com gestão da frota, esta empresa tem por hábito credenciar oficinas parceiras que executam a manutenção dos veículos com grande qualidade e eficiência em seus serviços. Oportuno registrar que o credenciamento de oficinas parceiras resulta em melhores condições para manutenção da frota, ampliando os locais de atendimento.

Ademais, é certo que as manutenções realizadas por oficinas autorizadas pela fabricante ou concessionárias do veículo são muito mais onerosas, desta forma, impactam nas condições para precificação da proposta e prejudicam a obtenção dos menores preços para contratação.

Desta forma, questiona-se:

a. Para as manutenções ou revisões vinculadas à garantia do veículo, a Contratada poderá optar pela realização das manutenções e revisões dos veículos em rede de oficinas credenciadas junto à Contratada?

25. PRAZO DE ENTREGA

Para entrega dos veículos o edital dispõe que:

Entrega dos Veículos Todos os veículos deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato.

(...)

Os veículos locados deverão ser entregues em conformidade com o presente Termo de Referência, Edital da Licitação e seus anexos, em até 60 (sessenta) dias corridos para todos os veículos, após emissão da Ordem de Serviço a ser expedida pela Secretaria de Transporte e Viação da Prefeitura Municipal de Leme

Inicialmente cumpre registrar que o prazo de início para entrega dos veículos está contraditório, uma vez que ora consta que se iniciará com a assinatura do contrato, ora que será após a emissão da ordem de serviço.

Com efeito, a contradição apontada causará confusão quanto ao marco inicial para contagem do prazo de obrigação pela contratada, razão pela qual deve ser sanada.

Ademais, necessário registrar que caso a Administração opte pela ordem de serviço, o prazo deverá se iniciar a contar do efetivo recebimento do documento pela contratada e não sua emissão, uma vez que, somente a partir do recebimento do documento a empresa terá ciência de sua obrigação e tomará as medidas necessárias para aquisição das unidades.

Superado esse ponto, não se pode olvidar que a contratada dependerá da efetiva formalização do contrato para ter segurança jurídica para arcar com os altos custos necessários para execução do contrato.



Ademais, não se pode desconsiderar que a contratada dependerá de 3º para cumprimento do prazo de entrega dos veículos, bem como deverão ser adaptados, situação, que implica em um tempo considerável para sua preparação e transformação em viaturas.

Nesse sentido, para mobilização de veículos novos a contratada ficará sujeita aos prazos de faturamento impostos pelas montadoras, bem como para entrega de veículos seminovos, a contratada dependerá de fornecedores que possuam a disponibilidade de atendimento de acordo com as especificações exigidas e dentro das limitações impostas.

Vale reiterar que, após liberação dos veículos, sejam novos ou seminovos, a contratada ainda deverá cumprir os procedimentos finais de preparação que demandam tempo considerável e englobam regularização de documentos, instalação de equipamentos/acessórios e traslado, afetando, também, o prazo final de entrega.

Diante do exposto, com intuito de garantir a ampliação da disputa, questiona-se:

- a. Caso a empresa opte pela entrega de veículos seminovos, poderão ser entregues no prazo de 60 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias, desde que justificado?
- b. Caso a empresa opte pela entrega de veículos novos, poderão ser entregues no prazo de 90 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias, desde que justificado?
- c. Qual o marco inicial para contagem do prazo de entrega dos veículos?
- d. Caso seja da ordem de serviço, o prazo fluirá a contar do recebimento do documento pela contratada, correto?
- e. A ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato, correto?
- f. Firmado o contrato, os veículos serão solicitados numa única oportunidade pelo prazo mínimo de vigência fixado no edital, correto?

26. DO ENVIO DA PROPOSTA / FICHA TÉCNICA

Sobre o tema, inicialmente identificamos que no item 4.1.2 consta que a licitante deverá enviar a proposta inicial/ ficha técnica, conforme o modelo do anexo IX:

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta inicial/ficha técnica (modelo anexo IX) mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema

Entretanto, o citado anexo se refere a o Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações:

ANEXO IX—Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Por sua vez, o modelo de proposta consta às 67 do edital, como ANEXO VII CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO.

Assim, por se tratar de aparente erro material, deverá ser esclarecido o anexo correto do modelo da proposta.

Ademais, consta “proposta inicial/ficha técnica”, contudo, não consta modelo de possível ficha técnica a ser preenchida.



Dessa forma, para sanar as dúvidas apontadas, solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de que no item 4.1.2 onde se lê anexo IX, leia-se, VII?
- b. A indicação de ficha técnica se refere a juntada pela licitante de *catalogo contendo modelo dos veículos ofertados, descrição detalhada dos veículos, adaptações ofertadas e características técnicas, acompanhada, de folhetos, prospectos e demais elementos informativos que permitam avaliar conforme o exigido no edital, correto?*
- c. Caso negativo, favor especificar.
- d. Os arquivos – propostas e anexos – deverão ser encaminhados apenas pela licitante vencedora, correto?

27. ADESIVOS

O edital prevê que:

A contratante disponibilizará à contratada os modelos de adesivagens no período de até 30 (trinta) dias anteriores a entrega dos veículos.

Entretanto, o edital não fornece os respectivos modelos/protótipos dos adesivos, impedindo que as licitantes façam a correta composição dos preços, bem como cumpram adequadamente com a obrigação prevista no Edital.

Desta forma, para que possa efetuar a correta composição dos preços e participar do pregão em condição de igualdade com as demais licitantes, questiona-se:

- a. Qual modelo/protótipo de adesivos deverão ser utilizados nos veículos?

28. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

O edital prevê que:

A contratada deverá encaminhar à contratante, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

Não há dúvidas de que, tratando-se de locação de veículos sem motorista, cabe à Contratante a responsabilidade pela identificação do condutor e pelo pagamento das multas de trânsito cometidas durante a utilização dos veículos.

Com efeito, impõe-se destacar que nos termos do art. 281, II do CTB a autoridade de trânsito deverá expedir a notificação da autuação no prazo máximo de 30 dias da ocorrência da infração. Em sendo emitida a autuação, será concedido o prazo de defesa de 30 dias contados de sua expedição (art. 281-A CTB) e, eventual recurso tempestivamente interposto, surtirá efeitos suspensivos (art. 285 CTB).



Nesse sentido, com relação ao prazo de encaminhamento das autuações, cabe registrar que as notificações de autuação não são mais enviadas mediante Aviso de Recebimento-AR, assim, não é possível identificar a data de efetivo recebimento da notificação pela contratada.

Destarte, para resolver tal situação, o edital deve prever prazo passível de cumprimento pela contratada e que não prejudique a contratante na adoção das medidas que entender cabíveis em relação às multas de trânsito.

Diante do quanto exposto, solicitamos seja esclarecido:

a. A contratada poderá encaminhar à contratante a notificação de autuação no prazo de até 15 dias antes do prazo final para apresentação de defesa?

29. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS ANTES DA ASSINATURA DO CONTRATO–ETP

Consta no estudo técnico preliminar a seguinte previsão:

Apresentar a Contratada no ato da assinatura do contrato: a) Cópia do CRLV do equipamento locado em nome da licitante ou membro do quadro societário; ou cópia do contrato de locação do equipamento, no caso da contratada utilizar veículo locado para prestação do serviço.

Inicialmente cumpre registrar que a determinada exigência consta unicamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), não tendo sido reproduzida no edital ou em seus anexos, o que a torna juridicamente inaplicável aos licitantes. O ETP possui natureza interna e preparatória, destinando-se a subsidiar a Administração na definição da contratação, não se prestando a impor obrigações aos particulares, tampouco a complementar ou inovar as regras do instrumento convocatório.

Nos termos do regime jurídico das licitações, somente o edital e seus anexos vinculam os licitantes e a Administração, sendo vedada a exigência de requisitos, condições ou obrigações que não estejam expressamente previstos no instrumento convocatório. Assim, entendemos que a regra acima não é aplicável.

Superado isso, ocorre que, somente após assinatura do contrato pelas partes será efetivado o negócio jurídico, proporcionando segurança e confiabilidade, além de viabilizar garantias materiais para a execução das condições pactuadas, por conseguinte, somente após este momento a contratada poderá iniciar os procedimentos necessários para execução das obrigações.

Outrossim, não se pode desconsiderar a possibilidade de revogação da licitação por interesse da Administração, tal situação, extremamente temerária, justifica totalmente a cautela adotada concernente à a efetivação dos procedimentos para cumprimento das obrigações após efetiva formalização do contrato entre as partes.

Neste cenário, os documentos destacados acima somente poderão ser apresentados por licitantes que já disponha dos veículos antes mesmo da finalização do processo licitatório, configurando condição extremamente restritiva que afeta negativamente os princípios da impessoalidade, isonomia, competitividade e legalidade.



Frise-se, **somente após a assinatura do contrato se efetivará a contratação entre as partes** e, a partir deste fato, a licitante vencedora poderá iniciar os procedimentos para execução do contrato (obtenção de veículos, regularização de documentos, contratação de seguro, entre outros).

Desta forma, questiona-se:

- a. Entendemos que, considerando que a regra não consta no edital, não é aplicável, correto?
- b. Caso negativo, entendemos que a apresentação do CRLV do veículo deverá ocorrer no ato da mobilização da frota, correto?
- c. Caso negativo, o documento poderá ser apresentado até 2 dias antes da mobilização da frota?

30. RENOVAÇÃO DO VEÍCULO

O edital prevê que os veículos deverão possuir as seguintes características:

ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR ATÉ 02 (ANOS) ANTERIOR À ASSINATURA DO CONTRATO, INCLUINDO O CASO DE EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL OU TROCA DE VEÍCULO, QUILOMETRAGEM: ATÉ 30.000 (TRINTA MIL) QUILOMETROS RODADOS;

Não obstante, para troca da frota, prevê que:

DA RENOVAÇÃO DA FROTA:

No caso de renovação da frota, os veículos deverão ter o ano de fabricação de até 2 (dois,) anos anteriores à assinatura do contrato, incluindo o caso de eventual renovação contratual ou troca de veículo, e quilometragem de até 30.000 (trinta mil) quilômetros rodados, o que for atingido primeiro. A substituição deve ser feita por veículo com característica igual ou superior ao disposto neste Termo de Referência.

Com efeito, de forma contraditória consta também que:

DA RENOVAÇÃO DA FROTA Os veículos movidos a álcool e/ou gasolina deverão ser substituídos quando atingirem 300.000 km (trezentos mil quilômetros) ou completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da data de entrega, o que ocorrer primeiro.

Os veículos movidos a diesel deverão ser substituídos quando atingirem 300.000 km (trezentos mil quilômetros) ou completarem 36 (trinta e seis) meses de uso, contados da data de entrega, o que ocorrer primeiro.

Acerca da estimativa de km médio no mês, o edital prevê que:



Os veículos serão utilizados sem limite de quilometragem, com estimativa média de 10.000 km/mês (dez mil quilômetros por mês), por veículo da linha leve, hatch, sedan e suv para fins de cálculo de custo de manutenção.

Os veículos serão utilizados sem limite de quilometragem, com estimativa média de 5.000 km/mês (cinco mil quilômetros por mês), por veículo da linha leve modelo pick-up para fins de cálculo de custo de manutenção

Os veículos serão utilizados sem limite de quilometragem, com estimativa média de 10.000 km/mês (dez mil quilômetros por mês), por veículo- TIPO VAN e FURGÃO, para fins de cálculo de custo de manutenção.

O edital prevê regras idênticas para a mobilização inicial dos veículos e para a troca da frota, exigindo ano de fabricação de até 2 anos e quilometragem máxima de 30.000 km. Essa exigência, na prática, obriga a contratada a disponibilizar veículos 0 km, tanto no início do contrato quanto nas substituições, situação que restringe as condições de mercado para atendimento da locação e eleva os custos de precificação da proposta.

Além disso, o limite de 30.000 km para troca da frota não é compatível com a própria estimativa de uso definida pela Administração, que prevê utilização média entre 5.000 e 10.000 km por mês. Com esse nível de uso, o limite de quilometragem será atingido em poucos meses, forçando a substituição dos veículos antes de um ano de locação, o que eleva significativamente os custos e impacta a formação do preço das propostas.

Por outro lado, a regra que determina a substituição dos veículos quando atingirem 300.000 km rodados ou 36 meses de uso, o que ocorrer primeiro, é razoável e compatível com a realidade do mercado, devendo ser aplicada como critério adequado para a renovação da frota ao longo da execução contratual.

Dessa forma, para sanar a contradição e ampliar as condições de participação no certame solicitamos seja esclarecido:

- a. Está correto nosso entendimento de poderão ser mobilizados veículos (entrega inicial) com até 2 anos e até 30.000 km?
- b. A troca da frota poderá ocorrer quanto atingido o limite de 36 meses, contados da entrega dos veículos à contratante e 300.000, o que ocorrer primeiro?
- c. Em caso de troca da frota poderão ser mobilizados veículos com até 2 anos de fabricação e 30.000 km?

31. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E CATÁLOGOS

Sobre a apresentação de catálogos, o edital prevê que:

5.22. (CATÁLOGOS) O Termo de Referência exige a apresentação de catálogos.

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-los, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta



(...)

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

(...)

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando exigida;

Por sua vez, o termo de referência, consta que:

As ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS abaixo descritas devem ser atendidas na sua integralidade, sendo obrigatória sua comprovação junto com a proposta comercial, onde inclusive o licitante **deverá indicar as marcas/modelos dos veículos ofertados; seja declaração por escrito da montadora ou representante legal no país, comprovando atendimento das especificações OU apresentação do catálogo** do veículo contendo as especificações técnicas descritas abaixo; tal solicitação far-se-á necessária para que exista um critério claro e objetivo para comprovação de atendimento deste termo de referência.

(...)

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não há indicação de marcas e modelos

(...)

Da exigência de amostra

Não serão solicitadas amostras, porém, **a empresa provisoriamente vencedora deverá apresentar catálogos, fichas técnicas ou outros documentos similares que permitam comprovar a compatibilidade dos veículos que serão utilizados para a execução dos serviços**, com as exigências do Termo de Referência onde serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade.

(...)

CATÁLOGOS

Em anexo a Proposta Comercial: **A empresa deverá apresentar catálogo contendo modelo dos veículos ofertados**, descrição detalhada dos veículos, adaptações ofertadas e características técnicas, acompanhada, de folhetos, prospectos e demais elementos informativos que permitam avaliar conforme o exigido no edital, sendo que os mesmos serão



confrontados em face das especificações técnicas expressas no anexo–descritivo dos veículos. Os critérios para análise dos catálogos deveram atender as especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Quanto à apresentação de catálogos, verifica-se que o edital e o Termo de Referência não são claros, especialmente quanto a sua obrigatoriedade e ao momento em deve ser apresentado, ou se poderá ser substituído pela indicação de marca e modelo dos veículos ou declaração por escrito da montadora ou representante legal no país, comprovando atendimento das especificações.

O item 5.22 do edital dispõe que somente o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os catálogos, sob pena de não aceitação da proposta. Entretanto, o Termo de Referência afirma que a comprovação do atendimento às especificações mínimas é obrigatória juntamente com a proposta comercial (que por sua vez entendemos que será apresentada apenas pela licitante vencedora).

Outrossim, o edital dispõe que constituirá infração administrativa a não apresentação de amostra, todavia, em que pese o edital não dispor de outras regras sobre o tema, o que nos faz crer que é inaplicável, entendemos que a apresentação de amostra se torna inadequada em razão do objeto licitado, uma vez que se trata de locação de veículos comuns, que não exigem adaptações, customizações específicas, dentre outras;

As características dos veículos já estão claramente definidas no Termo de Referência e podem ser verificadas por meio de documentação técnica, ornando desnecessária a apresentação de amostras.

Diante disso, questiona-se:

- a. A contratada deverá apresentar catálogo dos veículos? Ou essa obrigação poderá ser substituída pela indicação de marca e modelo em proposta?
- b. Caso obrigatória a apresentação de catálogos dos veículos entendemos que deverão ser apresentados apenas pela licitante vencedora junto com a proposta, correto?
- c. Entendemos que, em razão do objeto licitado, as especificações exigidas poderão ser plenamente comprovadas mediante a apresentação de catálogos, memorial descritivo, folder, prospectos e manual técnico, não sendo necessária a apresentação de amostra. Está correto o entendimento?

